

Nesta Edição:

- **Mudanças Climáticas** - leilão / Índice Carbono
- **Licenciamento Ambiental** - transporte fluvial / área de influência do Rio Tietê em São Paulo
- **Povos Indígenas** - gestão ambiental e territorial
- **Áreas Especialmente Protegidas** - anuência do gestor de unidade de conservação em São Paulo / criação de unidades de conservação em Minas Gerais e São Paulo / RPPN na Bahia
- **Recursos Hídricos** - água subterrânea em São Paulo
- **Licitação Sustentável** - produtos florestais em Porto Alegre
- **Recursos Florestais** - concessão florestal
- **Agronegócio** - sustentabilidade na produção de algodão
- **Resíduos Sólidos** - resíduos da construção civil em Porto Alegre
- **Substâncias Perigosas** - ExCOPs de Bali
- **Fiscalização Ambiental** - relatório anual do IBAMA
- **Biodiversidade** - acesso e repartição de benefícios
- **Governança Ambiental** - Comissão de Sustentabilidade da Câmara de Comércio França-Brasil / Balanço Social e Ambiental no Amazonas
- **Conexões Globais** - Peru

Mudanças Climáticas

Leilão. A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros pretende realizar, no dia 08.04.2010, na cidade de São Paulo, o **primeiro leilão de créditos de carbono voltado ao mercado voluntário** (iniciativa similar havia sido agendada em dezembro/2009, mas acabou sendo cancelada por falta de potenciais compradores qualificados). As unidades de reduções de emissões verificadas foram obtidas a partir de projetos que reduzem as emissões de gases de efeito estufa (GEE) por meio da substituição de combustível fóssil por biomassas renováveis (tais como bagaço da cana-de-açúcar e casca de arroz). Esta iniciativa da Bolsa visa fomentar a negociação de créditos de car-

bono oriundos de projetos no Brasil. ■

Descarbonização. Até 31.03.2010, estará disponível para consulta pública a metodologia de cálculo do **Índice Carbono Eficiente (ICO2)** concebida pela BMF&BOVESPA. Conforme noticiado na edição deste Boletim de 11.01.2010, por meio do ICO2, pretende-se estimular o desenvolvimento e a oferta de produtos e serviços com baixa emissão de GEE, bem como a medição de tais emissões pelas companhias de capital aberto. Pode-se ter acesso à metodologia pelo seguinte endereço na Internet: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/noticias/2010/download/metodologia-indice-carbono.pdf> ■

Licenciamento Ambiental

Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional que autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos para transporte fluvial de trechos dos rios das Mortes, Araguaia e Tocantins situados no interior ou às margens de reservas indígenas (PDS n.º 232/2004). O texto já foi aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, com a inclusão de quatro

emendas, duas das quais contêm a previsão de **aprovação automática para início das obras** caso a Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou o órgão ambiental competente não se manifestem em 90 dias. O Projeto encontra-se sob análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O dispositivo que prevê autorização automática para início de obras por decurso do prazo de ↻

Povos Indígenas

Está em consulta pública a proposta para a **Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas** – PNGATI, que foi elaborada por um Grupo de Trabalho Interministerial formado por representantes dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente (Portaria Interministerial n.º 434, de 09.12.2009). As próximas reuniões para consulta pública acontecerão em Manaus/AM, Imperatriz/MA e Cuiabá/MT, nos meses de abril e maio. ■

➔ análise pelo órgão competente encontra semelhança com outro que foi estabelecido em emenda à Medida Provisória n.º 452/2008, que autorizava o início de obras de pavimentação, melhoramentos e ampliação de rodovias federais caso o órgão ambiental competente não se manifestasse em 60 dias sobre o licenciamento de instalação e autorizações diversas. A Medida em questão, porém, acabou perdendo sua eficácia por não ter sido convertida em lei. ■

São Paulo. A Resolução n.º 13 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, editada em 24.02.2010, dispõe sobre o processo de licenciamento ambiental de **obras na área de influência do Rio Tietê**, tendo revogado a Resolução SMA n.º 01/2010 (esta última já noticiada em nosso Boletim de 11.01.2010). A novidade da nova Resolução em relação ao conteúdo da anterior restringe-se unicamente à delimitação mais precisa, na norma mais recente, da área de influência do Rio Tietê. ■

Áreas Especialmente Protegidas

São Paulo – unidades de conservação. No dia 12.02.2010, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Resolução n.º 11 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, que estabeleceu os procedimentos e as atividades sujeitas à **anuência prévia do órgão gestor** de unidade de conservação nos processos de **licenciamento de empreendimentos que possam afetar a unidade ou sua zona de amortecimento.**

De acordo com a Resolução, estão submetidos à anuência do órgão gestor os processos de licenciamento de refinarias de petróleo, siderúrgicas, indústrias de celulose, indústrias de cimento, usinas de açúcar e álcool, incineradores industriais etc., bem como quaisquer atividades que resultem em supressão de vegeta-

ção nativa em área superior a 5 ha, ou a 1 ha em área contígua à unidade, ou que possam causar impactos na qualidade ou quantidade de água em bacia de drenagem a montante da unidade. Fora dos casos expressamente previstos na Resolução e mediante justificativa fundamentada, tanto o órgão licenciador poderá solicitar a anuência do órgão gestor, como também este último poderá, por iniciativa própria, pleitear sua manifestação no processo de licenciamento. ■

Minas Gerais. Encontra-se sob consulta pública, até o dia 28.03.2010, a **proposta de criação do Mosaico de Unidades de Conservação Vektor Norte**, onde serão criados Monumentos Naturais Estaduais, Refúgios da Vida Silvestre e um Parque Estadual, abrangendo os municípios de Lagoa Santa, Ma-

tozinhos, Pedro Leopoldo, Santa Luzia e São José da Lapa. A proposta está disponível no seguinte endereço na Internet: <http://www.i.e.f.m.g.o.v.br/noticias/1/1053-consulta-publica-mosaico-vektor-norte>. ■

São Paulo. A Secretaria do Meio Ambiente – SMA promove, nos dias 11, 12, 15 e 16.03 audiências públicas para a criação de dois Parques Estaduais e duas Florestas Estaduais. As **novas unidades de conservação** abrangerão parte dos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Mairiporã, Nazaré Paulista, Arujá, Guarulhos e Santa Izabel. A proposta de criação destas unidades de conservação encontra-se disponível no seguinte endereço na Internet: <http://www.fflorestal.sp.gov.br/cantareiraApresentacao.php>. ■

Recursos Hídricos

Bahia. Foi publicada no Diário Oficial do Estado de 06.03.2010 a Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria do Meio Ambiente. Esta norma estabeleceu os **procedimentos para o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN** no âmbito estadual (documentos a serem entregues, prazos para análise, caracterização ambiental da área proposta etc.). A RPPN é uma categoria de unidade de conservação constituída por iniciativa voluntária do proprietário em área de domínio privado, na qual se permite apenas a pesquisa científica e a visitação turística e educacional. ■

São Paulo – águas subterrâneas. Foram estabelecidos requisitos específicos para o licenciamento ambiental de **empreendimentos situados em áreas potencialmente críticas para a utilização de água subterrânea**, conforme o disposto na Resolução n.º 14 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06.03.2010. Tais áreas potencialmente críticas foram assim enquadradas conforme o mapa constante do Anexo I da Resolução.

A Resolução dispõe que o licenciamento ambiental de novos empreendimentos e de ampliações, bem como a renovação da licença de operação de empreendimentos potencialmente impactantes

para a qualidade e a quantidade da água subterrânea nestas áreas, ficarão condicionados à apresentação, dentre outros, de estudo de viabilidade que contenha a caracterização da hidrogeologia local e vulnerabilidade dos aquíferos, bem como medidas de proteção a serem adotadas.

A Resolução define *empreendimentos potencialmente impactantes* como sendo aqueles que captam água subterrânea em vazões superiores a 50 m³-h ou que disponham efluentes líquidos, resíduos e substâncias no solo. Além disso, nas áreas de vulnerabilidade, fica **vedada a implantação de polos petro-, carbono e cloroquímicos.** ■

Licitação Sustentável

Porto Alegre, RS. O Município de Porto Alegre é o mais novo a adotar medidas para proteção da Floresta Amazônica. O esforço faz parte do compromisso assumido com a iniciativa “Cidade Amiga da Amazônia”, ação coordenada pelo **Greenpeace Brasil**, cujo objetivo é incentivar a criação de leis municipais que visem eliminar a madeira de origem ilegal das compras municipais. De acordo com a Lei Municipal n.º 10.842, de 05.03.2010, o Poder Público Municipal se obri-

ga a adotar **critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos/contratados**, estabelecendo regras para licitações e contratações públicas que garantam a sustentabilidade socioambiental. Para garantir o cumprimento da Lei, o Poder Público Municipal deverá exigir das empresas que participarem de processos licitatórios provas da legalidade da cadeia de custódia dos produtos madeireiros. ■

Recursos Florestais

A Portaria n.º 56 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de 25.02.2010, aprovou os requisitos para **Avaliação da Conformidade para Concessão em Florestas Públicas**, feita por auditoria independente. A obrigatoriedade de submeter a concessão florestal a auditoria está prevista na Lei Federal n.º 11.284/2006 e dependia, até então, de regulamentação. A auditoria em questão visa certificar a conformidade das atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais do Plano de Manejo Florestal Sustentável assumidas no contrato de concessão florestal. ■

Agronegócio



No início de março/2010, a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – ABRAPA lançou o **Programa Socioambiental da Produção de Algodão – PSOAL**, que compreenderá diversas ações visando ao cumprimento da legislação ambiental e trabalhista pelos cotonicultores brasileiros, tais como avaliação do nível de adequação à legislação, implantação de planos de melhoria e acompanhamento das ações. Num primeiro momento, o Programa irá orientar os produtores por meio de cartilhas contemplando temas essenciais ao setor, tais como manuseio e armazenagem de defensivos agrícolas e o descarte de suas embalagens, coleta seletiva de resíduos do manejo da produção e erradicação do trabalho escravo. ■

Substâncias Perigosas

De 22 a 24.02.2010, foram realizadas em Bali, Indonésia, simultaneamente, Reuniões Extraordinárias das Conferências das Partes (ExCOPs) das Convenções de Basileia (**resíduos perigosos**), Roterdã (**substâncias químicas perigosas**) e Estocolmo (**poluentes orgânicos persistentes**). O evento teve como principal objetivo a identificação e o fortalecimento de sinergias entre estes três tratados multilaterais (o Brasil é parte em todos eles) na gestão de substâncias químicas e resíduos perigosos,

Resíduos Sólidos

Porto Alegre, RS. Foi publicada no Diário Oficial do Município de 10.03.2010 a Lei Municipal n.º 10.847, que instituiu o **Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**. A Lei agrupa em classes os resíduos provenientes de construções, reformas e demolições, tais como resinas, colas, tintas, solo, metais, fiação, telhas, pavimento asfáltico, vidros, tubulações etc. (comumente chamados de *entulho*) e estabelece uma destinação específica para cada classe.

De acordo com a Lei, os empreendimentos não enquadrados como pequenos geradores ou su-

jeitos ao licenciamento ambiental deverão apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para análise do órgão ambiental. A Lei também disciplina o transporte e a disposição adequada dos resíduos, exigindo uma licença para transporte dos mesmos e o depósito em locais licenciados para tanto, além de prever a **responsabilidade solidária entre o gerador de resíduos e o prestador de serviço de transporte** pela destinação final adequada. ■

Fiscalização Ambiental

Até o dia 31.03.2010, as pessoas físicas e jurídicas que exploram recursos naturais ou exercem atividades potencialmente poluidoras devem encaminhar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA seu **Relatório Anual de Atividades (ano-base 2009)**, devendo informar, por exemplo, as licenças ambientais obtidas, a matéria-prima utilizada na produção e sua procedência, as emissões gasosas etc. A obrigação está prevista na Lei Federal n.º 10.165, de 27.12.2000, tendo a matéria sido recentemente regulamentada por uma nova Instrução Normativa do IBAMA (IN n.º 31, de 4.12.2009). ■



Biodiversidade

Entre os dias 9 e 12.03.2010, em Brasília, está acontecendo a terceira reunião do Grupo de Países Megadiversos, composto, além do Brasil, pela África do Sul, Bolívia, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Equador, Filipinas, Índia, Indonésia, Madagascar, Malásia, México, Peru, Quênia e Venezuela. O principal tema a ser

discutido se refere à implementação de um regime internacional para **acesso e repartição de benefícios oriundos da exploração da diversidade biológica** – conhecido por regime ABS (*Access and Benefit Sharing*) – de modo a distribuir de forma justa e equitativa os


lucros auferidos com a exploração da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado. O tema deverá ser objeto de deliberação na próxima Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP10), que ocorrerá em outubro/2010, em Nagoia, Japão. ■

Governança Ambiental

Sustentabilidade corporativa. A Comissão de Sustentabilidade da Câmara de Comércio França-Brasil em São Paulo, sob a coordenação de Fernando Tabet (Tabet Advogados), realizará, ao longo de 2010, encontros mensais para a discussão do conceito de sustentabilidade a partir do **estudo de casos setoriais**. Em sua primeira reunião do ano – na manhã do dia 24.03.2010 – o Diretor de Sustentabilidade Ambiental da AES Brasil, Sr. Demóstenes Barbosa da Silva, apresentará as experiências da empresa sob a perspectiva do setor elétrico. ■

Amazonas - Balanço Social e Ambiental. Dia 15.03.2010, às 13h00, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, será realizada uma audiência pública para debater o Projeto de Lei da Dep. Therezinha Ruiz (DEM) que institui o Balanço Social e Ambiental anual para as empresas estabelecidas no Estado. De acordo com o Projeto, devem constar do Balanço, entre outros: informações como faturamento bruto, folha de pagamentos, número de empregados discriminados por faixa etária, escolaridade, sexo, cor e qualificação; gastos com alimentação

do trabalhador; valores gastos com qualificação profissional; investimentos na comunidade (cultura, esporte, habitação etc.); investimentos em meio ambiente (reflorestamento, despoluição etc.). O Projeto ainda prevê que as empresas ou instituições que venham a atuar junto ao Poder Executivo estadual (por meio de licitação, convenio, cooperação etc.) apresentem o Balanço, sendo que a **não conformidade com os requisitos estabelecidos para o Balanço constituirão motivo para impugnação da contratação**. ■

 **Peru.** O Regulamento do Sistema Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental (o *Sistema Nacional de Evaluación de Impacto Ambiental*, ou “SEIA”), editado em 25.09.2009 (Decreto Supremo n.º 019) constitui um dos acontecimentos mais importantes no campo normativo ambiental ocorridos recentemente no Peru. Este Regulamento era aguardado com grande expectativa desde a promulgação da Lei n.º 27446, de 20.04.2001.

Antes da aprovação do Regulamento, alguns projetos não estavam sujeitos à **apresentação obrigatória de Estudo de Impacto Ambiental**, uma vez que não havia exigência legal pa-

ra tanto. Tampouco estava claro qual seria o ente público/departamento competente para aprovar tais Estudos quando aplicáveis. Com isto, vários projetos foram desenvolvidos sem a prévia análise dos seus respectivos impactos ambientais, danos potenciais ou possíveis medidas mitigadoras e de remediação a serem adotadas.

De acordo com o Regulamento, foi outorgada competência aos governos locais e regionais para aprovar os instrumentos de gestão ambiental relativos aos projetos que venham a afetar seus respectivos territórios. Isto foi estabelecido em sintonia com o processo de descentralização administrativa que está sendo atualmente implantado no Peru.

O Regulamento certamente representa uma evolução significativa tanto na legislação como nas políticas ambientais peruanas. Basicamente, foram estabelecidos os critérios a serem adotados pelas autoridades públicas para avaliar os impactos ambientais dos projetos de investimento no contexto dos instrumentos de gestão ambiental aplicáveis. Tais instrumentos, por sua vez, exprimem um importante esforço do governo peruano na busca pela proteção e valorização do patrimônio natural e por um desenvolvimento sustentável no País. ■

(por Adriana Aurazo e Pamela Ferro, do Estudio Grau - Lima)

Contato:

Fernando Tabet
fernando@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi
lucas@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

Colaboração especial (Legislação Peruana):

Adriana Aurazo
Pamela Ferro
Estudio Grau
ambiental@estudiograu.com
Tel. +51 (1) 422 0830 / 513 9430 (r. 315)